



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - http://www.tjto.jus.br
 Tribunal de Justiça

Contrato Nº 129/2021 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
 PROCESSO 21.0.000009740-0**

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E JOSÉ AMAURY DE MENEZES.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, Palmas/TO, neste ato representado por seu Diretor-Geral o Senhor **JONAS DEMOSTENE RAMOS**, brasileiro, portador do RG nº 2.257.484-1 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 455.662.839-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **JOSÉ AMAURY DE MENEZES**, brasileiro, portador do RG nº 229.881 2ª - Via SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.543.701-72, residente e domiciliado à Rua nº 370, Sala 209, Setor Oeste, Goiânia/GO, têm entre si, justo e avençado o presente Contrato, observadas as disposições da Lei nº 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação de profissional especializado, do setor artístico, em produção de Obra de Arte, para a execução de retrato na técnica pintura em óleo sobre tela e em desenho a crayon, visando à composição e atualização da Galeria dos Desembargadores deste Egrégio Tribunal de Justiça, conforme quantitativo e descrição abaixo:

ITEM	QTDE.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	2	Pintura de retrato utilizando a técnica de desenho a crayon, nas dimensões de 50x38 cm, com vidros não refletivos devidamente emoldurados com bordas de madeira pintadas na cor preta, espessura de 1,05 cm e largura 01 cm e identificação com nomes dos homenageados grafados em letras na cor preta em placa com chapa de latão resinada na cor dourada, medindo 13x2, 08 cm.	R\$ 3.842,00	R\$ 7.684,00
Valor total				R\$ 7.684,00

1.2. A contratação citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução/entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo 21.0.000009740-0 do **CONTRATANTE**, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.1. O Projeto Básico constantes no Processo Administrativo acima epigrafado;

1.2.2. A proposta de preços apresentada pelo **CONTRATADO**, em 11 de maio de 2021.

1.3. A contratação objeto deste Contrato foi realizada por meio de Inexigibilidade licitação, nos termos do artigo 25, inciso III, da Lei 8.666/93, e Decisão nº 2054/2021 e Processo Administrativo acima citados.

1.4. O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

1.5. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos acima, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordada entre as Partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

2.1. As condições expressas nas especificações constantes na Cláusula Primeira deste Instrumento e no item 3, do Projeto Básico são mínimas, podendo ser prestadas em condições superiores visando adaptações ao seu padrão normal de serviços, sem prejuízo da qualidade e sem alteração do mérito da contratação.

2.2. A prestação do serviço será feita de acordo com a necessidade e conveniência do **CONTRATANTE**, mediante emissão de requisição de fornecimento.

2.3. O **CONTRATANTE**, por meio do seu representante, poderá solicitar reunião prévia, antes da realização do serviço, para dar as orientações que se fizerem necessárias.

2.4. As obras de artes deverão ser entregues no prazo de **30 (trinta) dias úteis**, contatos a partir da data de solicitação, em remessa parcelada de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**.

2.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado mediante justificativa fundamentada por escrito do **CONTRATADO**, a qual deverá encaminhar à Diretoria de Comunicação Social do **CONTRATANTE**, antes de findar o prazo previsto no item acima, podendo ser acolhida ou não.

2.6. O **CONTRATADO** deverá entregar obras de arte no prédio do Edifício-sede do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, localizado no Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, s/n, Centro, CEP 77.001-002, Palmas-TO, junto à Diretoria do Centro de Comunicação Social em dias úteis, das 8hs às 12hs e das 14hs às 18hs, sem ônus adicionais.

2.7. O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, as obras de artes entregues em desacordo com as especificações solicitadas, consoante disposto no art. 76 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO:

3.1. O **CONTRATANTE** expedirá “Termo de Recebimento Provisório”, o qual deverá ser assinado pelo gestor do contrato, para efeito de posterior verificação da conformidade dos objetos com as especificações constantes no Projeto Básico e neste Instrumento, nos termos do artigo 73, II, “a”, da Lei nº 8.666/93.

3.2. Após a verificação da qualidade e quantidade dos objetos e consequente aceitação, nos termos do artigo 73, II, "b", da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE emitirá "Termo de Recebimento Definitivo", o qual deverá ser assinado pelo gestor do contrato.

3.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento dos bens, nem ético-profissional, para perfeita execução do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

3.4. O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA:

4.1. As obras de artes deverão ser de acordo com o especificado neste Contrato e no Projeto Básico, sem avarias.

4.2. A garantia das obras de arte deverá ser de, no mínimo, **90 (noventa) dias**, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil após o aceite definitivo da pintura.

4.3. O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.

4.4. O CONTRATADO deverá substituir qualquer material/serviço defeituoso, dentro das condições da garantia, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de multa, por dia de atraso, no valor de 5% sobre o preço do produto a ser substituído.

4.5. Caso seja efetuada a substituição de algum material/serviço devido às falhas/problemas, o prazo de garantia passa a ser contado novamente a partir do momento do aceite definitivo do novo objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR:

5.1. O valor total do presente Instrumento fica ajustado em **R\$ 7.684,00 (sete mil seiscientos e oitenta e quatro reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. A despesa com a execução do objeto deste contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris

Classificação Orçamentária: 06010.02.061.1145.3065

Natureza de Despesa: 44.90.52

Fonte de Recursos: 0240

6.2. As despesas inerentes à execução deste contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

6.3. O CONTRATADO emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a contratação:

6.3.1. **Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris.**

CNPJ/MF: 03.173.154/0001-73

Praça dos Girassóis, S/Nº. - Centro

CEP: 77.015-007

Palmas/TO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1. O CONTRATADO deverá apresentar a nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados.

7.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados do CONTRATADO ou, ainda, se os serviços prestados não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste Contrato e no Projeto Básico, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

7.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do protocolo de recebimento da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

7.4. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente do CONTRATADO: **Banco do Brasil. Agência nº 1126-6, Conta Corrente nº 730.160-X**, desde que mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo imputado ao CONTRATADO.

7.5. O atesto do gestor do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento.

7.6. Na ausência do gestor do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo seu substituto.

7.7. O CNPJ/CPF constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho vinculado à conta corrente do CONTRATADO.

7.8. O CONTRATADO deverá apresentar as notas fiscais com os bens discriminados, até o 5º dia útil do mês seguinte ao mês da entrega dos objetos.

7.9. As notas fiscais/faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido no Projeto Básico e na nota de empenho/contrato ou quando observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida ao CONTRATADO e nesse caso o prazo previsto nesta Cláusula, será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

7.10. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma o CONTRATADO, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização

7.11. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES:

8.1. O valor contratado é fixo e irrevogável.

8.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1. O CONTRATADO obrigar-se a:

9.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta ou indiretamente aplicáveis ao contrato

9.1.2. Cumprir fielmente este Contrato, bem como todas as exigências contidas na proposta e no Projeto Básico;

9.1.3. Dar integral cumprimento a sua proposta de preços, a qual passa a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição;

9.1.4. Atender prontamente às requisições do CONTRATANTE no fornecimento das obras de artes;

- 9.1.5. Quando solicitado o fornecimento do serviço, o CONTRATADO deverá providenciá-lo de acordo com a discriminação repassadas pelo CONTRATANTE;
- 9.1.6. Mediante prévio acordo entre as partes, poderá haver modificação nas especificações na requisição, desde que mantida a equivalência no que se refere à quantidade, qualidade e preço proposto no serviço;
- 9.1.7. Responsabilizar pelas seguintes atividades, as quais já estão incluídas no preço do serviço, não transferir a outrem os compromissos avençados, reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir à sua expensa, no todo ou em parte, a peça que apresentar defeito;
- 9.1.8. Prestar formalmente as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE;
- 9.1.9. Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços;
- 9.1.10. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional contratada, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outrem a responsabilidade por problemas na prestação do serviço;
- 9.1.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação;
- 9.1.12. Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição do mesmo;
- 9.1.13. Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referente ao transporte e embalagem;
- 9.1.14. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão durante o procedimento de entrega;
- 9.1.15. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 10.1. O CONTRATANTE obrigar-se-á:
- 10.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;
- 10.1.2. Comunicar a necessidade dos serviços com antecedência mínima de 30 (trinta dias);
- 10.1.3. Expedir as requisições, conforme a necessidade e a critério do CONTRATANTE;
- 10.1.4. Fornecer as fotografias ao CONTRATADO que servirão de base para a pintura e desenhos dos retratos;
- 10.1.5. Receber as obras de acordo com as disposições deste contrato e do Projeto Básico;
- 10.1.6. Comunicar imediatamente ao CONTRATADO qualquer incorreção apresentada com o objeto entregue;
- 10.1.7. Cumprir fielmente as obrigações contidas neste contrato e no Projeto Básico;
- 10.1.8. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pelo CONTRATADO e pertinente ao objeto;
- 10.1.9. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 10.1.10. Zelar pelo bom andamento dos instrumentos contratuais, dirimindo quaisquer dúvidas que porventura existam;
- 10.1.11. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução deste Contrato;
- 10.1.12. Processar e liquidar a fatura correspondente, por meio de ordem bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao CONTRATADO;
- 10.1.13. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte do CONTRATADO, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, bem como no Projeto Básico, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa do CONTRATADO, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
- b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos termos da Lei nº 8.666/93.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pelo CONTRATADO, a este será aplicado multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

11.3. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido ao Fundo de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

11.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

11.5. Além das penalidades citadas, o CONTRATADO ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

12.1. O presente instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) Judicialmente, nos termos da Lei;

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

12.2. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993:

12.2.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com às consequências estabelecidas neste Instrumento e as previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

13.1. O presente Instrumento terá início a partir da data de sua assinatura e terá vigência no seu respectivo crédito orçamentário, conforme disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo do prazo de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO:

14.1. O presente Contrato vincula-se em sua integralidade aos termos constantes do Ato que declarou a Inexigibilidade licitação de Licitação, bem como, aos autos - SEI 21.0.000009740-0.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

15.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se, pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

16.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.2. Ao gestor caberá comunicar imediatamente ao CONTRATADO qualquer defeito apresentado nos bens fornecidos.

16.3. O gestor deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO.

16.4. Quando houver necessidade o gestor deverá emitir notificações ao CONTRATADO.

16.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.6. O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.7. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do CONTRATANTE estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário nº 291/2009 e Portaria nº 255/2009 TJ-TO, 22 de maio de 2009, (DJe nº 2210).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA TERCEIRIZAÇÃO:

17.1. O CONTRATANTE não se responsabiliza por contratos que o CONTRATADO venha a celebrar com terceiros, cujas obrigações serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

18.1. O CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato do presente contrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, no prazo e na forma do artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS VEDAÇÕES:

19.1. É vedado ao CONTRATADO:

19.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

19.1.2. Subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste Contrato;

19.1.3. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

19.2. Conforme a Resolução n.º 07/2005 do CNJ, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

20.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DO FORO:

21.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato fica eleito o Foro de Palmas-TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, firmam este Contrato, para que surta seus efeitos legais, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **José Amaury de Menezes, Usuário Externo**, em 28/05/2021, às 12:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos, Diretor Geral**, em 28/05/2021, às 16:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3718625** e o código CRC **954D9F12**.

